

Resolução – CONSEPE - nº. 237/03/06/2015*Aprovação das Diretrizes Curriculares do Unileste*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, em sua reunião de 03 de junho de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 13 do Estatuto, resolve aprovar as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação, nos seguintes termos:

Art. 1º Os cursos de graduação do Unileste serão organizados de acordo com a legislação em vigor, em especial as diretrizes curriculares nacionais dos cursos, e com as diretrizes institucionais descritas no presente documento.

Art. 2º Em consonância com a missão institucional, a organização curricular se pauta na concepção de educação como processo de formação da pessoa com vista ao desenvolvimento de suas potencialidades e ao exercício consciente da cidadania.

Art. 3º Em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, a organização curricular dos cursos de graduação do Unileste deverá possibilitar ao estudante:

- I.** Vivenciar valores, crenças e testemunhos que sustentem escolhas, decisões e atitudes diante da vida;
- II.** Aprender a aprender em um processo contínuo de formação;
- III.** Vivenciar experiências que promovam o crescimento da autonomia e do protagonismo;
- IV.** Desenvolver a consciência crítica e a capacidade de atuar de maneira ética e comprometida com o bem estar social e ambiental;
- V.** Desenvolver competências técnica e científica na área de atuação profissional;
- VI.** Desenvolver a consciência de alteridade;
- VII.** Desenvolver a dimensão espiritual.

Art. 4º Os currículos serão organizados de forma flexível, de modo que possibilitem a construção de itinerários formativos, considerando as necessidades e as especificidades dos estudantes, da sociedade e da formação profissional e humana.

Art. 5º Os currículos contemplarão os seguintes componentes curriculares: disciplinas, estágios, atividades complementares, projetos interdisciplinares e/ou atividades integradoras, trabalho de conclusão de curso, extensão, iniciação científica.

Art. 6º Os componentes curriculares serão agrupados em três eixos: formação geral, formação básica e formação específica.

§ 1º O eixo de formação geral contemplará componentes curriculares comuns a todos os cursos.

§ 2º O eixo de formação básica contemplará componentes curriculares comuns a cursos de áreas afins.

§ 3º O eixo de formação específica contemplará componentes curriculares próprios de cada curso.

§ 4º Todos os cursos de graduação do Unileste terão um projeto de formação geral comum.

Art. 7º Os currículos dos cursos de graduação deverão prever disciplinas e atividades tanto na modalidade presencial quanto na modalidade semipresencial, para os cursos reconhecidos.

Parágrafo único. A carga horária de atividades na modalidade semipresencial será de até 20% da carga horária total.

Art. 8º Cada disciplina deverá ter carga horária múltipla de 80 horas e ser desenvolvida em encontros de 4 aulas diárias para as disciplinas presenciais.

Art. 9º As atividades integradoras articulam os componentes curriculares previstos em cada período e compõem o efetivo trabalho discente.

Art. 10º As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o desenvolvimento de habilidades e de competências do estudante, podendo ser realizadas, inclusive, fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. Da carga horária total de cada curso, destinada às atividades complementares, no mínimo 30% será oferecida em modalidade virtual, conforme previsto no projeto de formação geral.

Art. 11º Os cursos terão regulamento próprio definindo objetivos, atividades, procedimentos e validação das atividades complementares.

Art. 12º O estágio, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, é um componente curricular que visa proporcionar aos estudantes condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e profissional, pela participação em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. O estágio obrigatório deverá compor o currículo dos cursos, quando representar componente obrigatório previsto nas diretrizes curriculares específicas.

Art. 13º Os cursos terão regulamento de estágio definindo objetivos, atividades, procedimentos, acompanhamento e avaliação nos termos da legislação em vigor.

Art. 14º A carga horária do estágio obrigatório somada à das atividades complementares dos cursos, não poderá exceder a 20% da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 15º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC objetiva promover a integração de conhecimentos pelo aluno, revelando a apropriação de conteúdos técnicos e científicos, bem como habilidades de análise e de síntese.

§ 1º O TCC deverá compor o currículo dos cursos, quando representar componente obrigatório, conforme diretrizes curriculares específicas, não se constituindo como disciplina.

§ 2º O TCC será ofertado em um único período do último ano do curso.

§ 3º O TCC deverá ser realizado prioritariamente em grupo, salvo disposição em contrário nas diretrizes curriculares nacionais.

§ 4º Os cursos terão regulamento próprio do TCC definindo: objetivos, modalidades, critérios técnicos, procedimentos de acompanhamento e de avaliação, em consonância com a regulamentação prevista no Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 16º Os cursos de graduação devem prever a integralização curricular em períodos, divididos em semestres com 100 dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 17º A carga horária e o tempo de integralização são definidos de acordo com a Resolução Nº 2, de 18 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 18º A atividade acadêmica, em consonância com o estabelecido pela Resolução Nº 3, de 2 de julho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais ou em grupo, práticas de ensino, no caso das licenciaturas, e outras atividades.

Art. 19º O PPC deverá definir formas de avaliação do estudante considerando seu caráter diagnóstico, formativo e processual, bem como estratégias metodológicas e instrumentos.

Art. 20º O PPC deverá prever, no mínimo, uma atividade avaliativa integradora, com o objetivo de avaliar competências e habilidades, definidas no perfil do egresso, devendo ser realizada em prazo anterior a 60% de integralização do currículo.

Art. 21º Compete à coordenação do curso, com envolvimento do NDE, reformular os currículos em vigor com o objetivo de atender a estas diretrizes.

Parágrafo único - Os cursos deverão criar mecanismos que permitam a participação dos demais docentes, de estudantes, de egressos e de profissionais da área no processo de reformulação do currículo.

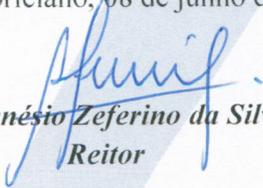
Art. 22º Todo o processo de reformulação dos currículos será orientado e acompanhado pela Pró-Reitoria acadêmica.

Art. 23º A nova organização curricular, construída a partir destas diretrizes, entrará em vigor no primeiro semestre de 2016.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 08 de junho de 2015.


Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor